



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE ABEL FIGUEIREDO
PALÁCIO LEGISLATIVO MANUEL XAVIER DA SILVA

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 7/2025-07 CMAF
PROCESSO ADMINISTRATIVO 015/2025 CMAF
REQUISITANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE ABEL FIGUEIREDO-PA

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURIDICA PARA FORNECIMENTO DE REFEIÇÃO PARA ATENDER A CÂMARA MUNICIPAL DE ABEL FIGUEIREDO-PA

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

A agente de contratações da CÂMARA MUNICIPAL DE ABEL FIGUEIREDO-PA, consoante autorização do Sr. MARIOZAN PAULINO DOS SANTOS, PRESIDENTE, vem abrir o presente processo administrativo para Contratação Do objeto sobrescrito acima.

O presente instrumento de justificativa se presta a cumprir o contido no Art.75, II como antecedente necessário à contratação com de licitação, conforme cada caso concreto assim o exigir.

CONTRATADO

LÉO GAS LTDA, inscrita no CNPJ 83.354.449/0001-85, situada na Avenida Alacid Nunes nº 47, Centro, Abel Figueiredo-PA, CEP 68527-000.

JUSTIFICATIVA

A Câmara Municipal é o principal órgão do poder legislativo responsável por fiscalizar a concepção de políticas públicas essenciais ao pleno estabelecimento do bem-estar social e do desenvolvimento sustentável do município, beneficiando diretamente a população. Em meio à execução de suas funções legislativas, existem diversas atividades desta casa voltadas ao atendimento do interesse público, as quais são fundamentais dentro do processo de gestão municipal.

A Câmara Municipal de Abel Figueiredo-PA tem a necessidade de contratar uma empresa especializada no fornecimento de refeições para atender às demandas de alimentação de seus servidores, colaboradores, vereadores e eventuais visitantes. A contratação desse serviço é fundamental para garantir a oferta de refeições de qualidade, balanceadas e em conformidade com as normas de higiene e segurança alimentar, promovendo o bem-estar e a saúde de todos os envolvidos nas atividades legislativas e administrativas da Casa.

Vale destacar que a Câmara recebe, com frequência, a visita de autoridades, representantes de instituições e convidados, demandando um serviço de alimentação que reflita a importância dessas ocasiões. Eventos institucionais, como sessões solenes, reuniões e cerimônias, também exigem o fornecimento de refeições que atendam aos padrões de qualidade e apresentação.

Portanto, justifica-se a contratação de uma empresa especializada para o fornecimento de refeições, visando assegurar a satisfação, a produtividade e o conforto



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE ABEL FIGUEIREDO
PALÁCIO LEGISLATIVO MANUEL XAVIER DA SILVA

de todos os envolvidos, bem como a adequada recepção de autoridades e a realização de eventos institucionais com excelência.

Considerando ainda as ações e demandas da Câmara Municipal de Abel Figueiredo e desenvolvimento das atividades administrativas e outras atividades fins, faz-se a justa contratação de empresa para fornecimento do objeto em tela.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

As compras e contratações das entidades públicas seguem obrigatoriamente um regime regulamentado por Lei.

O fundamento principal que reza por esta iniciativa é o artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, no qual determina que as obras, os serviços, compras e alienações devem ocorrer por meio de licitações.

A licitação foi o meio encontrado pela Administração Pública, para tornar isonômica a participação de interessados em procedimentos que visam suprir as necessidades dos órgãos públicos acerca dos serviços disponibilizados por pessoas físicas e/ou pessoas jurídicas nos campos mercadológicos distritais, municipais, estaduais e nacionais, e ainda procurar conseguir a proposta mais vantajosa às contratações.

Para melhor entendimento, vejamos o que dispõe o inciso XXI do Artigo 37 da CF/1988:

(...)

“XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações. ”

Para regulamentar o exercício dessa atividade, foi então sancionada a Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021, mais conhecida como a Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

O objetivo da licitação é contratar a proposta mais vantajosa, primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade. Licitar é regra.



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE ABEL FIGUEIREDO
PALÁCIO LEGISLATIVO MANUEL XAVIER DA SILVA

Entretanto, há aquisições e contratações que possuem caracterizações específicas tornando impossíveis e/ou inviáveis as licitações nos trâmites usuais, frustrando a realização adequada das funções estatais.

Na ocorrência de licitações impossíveis e/ou inviáveis, a lei previu exceções à regra, as Dispensas de Licitações e a Inexigibilidade de Licitação. Trata-se de certame realizado sob a obediência ao estabelecido inciso II do art. 75 da Lei n. 14.133/21, onde se verifica ocasião em que é cabível a dispensa de licitação:

*Art. 75. É dispensável a licitação: [...]
II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos)), no caso de outros serviços e compras; (Vide Decreto Federal nº 12.343, de 30 de dezembro de 2024) Vigência.*

No caso em questão verifica-se a Dispensa de Licitação com base jurídica no inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/21 considerando seu valor estimado em R\$ **15.044,00 (quinze mil e quarenta e quatro reais)**

Todavia, por se tratar de itens com baixo valor, sendo fundamentado pelo art. 75, inciso II, conforme demonstrado acima.

RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR OU EXECUTANTE

Foram realizadas pesquisa de preço junto ao site <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/> onde foi obtido o custo estimado da contratação é de **15.044,00 (quinze mil e quarenta e quatro reais)**

No dia 25 de Março de 2025 foi publicado na página oficial da Câmara Municipal de Abel Figueiredo <https://www.portalcr2.com.br/licitacoes/licitacoes-cm-abel-figueiredo> aviso de dispensa de licitação visando o recebimento de propostas adicionais de eventuais interessados, onde durante o período de aviso da publicação houve manifestação da empresa LÉO GAS LTDA, inscrita no CNPJ 83.354.449/0001-85, que além de manifestar interesse, apresentou a proposta vantajosa considerando a estimativa de valor, bem como, os documentos de habilitação exigidos para a contratação.

JUSTIFICATIVA DO PREÇO

Conforme dispõe o inciso III, artigo 23 da Lei 14.133/21 foi realizado pesquisa de mercado no portal de compras publicas, conforme documentos e mapa de preços e média



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE ABEL FIGUEIREDO
PALÁCIO LEGISLATIVO MANUEL XAVIER DA SILVA

contidos nos autos do processo, além de publicado aviso de dispensa de licitação na página oficial da Câmara Municipal de Abel Figueiredo-PA, conforme dispõe o § 3º, artigo 75 da lei 14.133/21 que teve por objetivo recebimento de propostas adicionais de eventuais interessados está com êxito uma vez que houve manifestação e recebimento de propostas.

Após cumprido o prazo para coleta de propostas, a escolha recaiu sobre o a empresa **LÉO GAS LTDA**, inscrito no CNPJ 83.354.449/0001-85, com valor total de R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais)

CONCLUSÃO

Nos termos do inciso III do artigo 72 da lei nº 14.133/21, requeremos análise e Parecer Jurídico e posterior solicitaremos a avaliação do Controle Interno da Câmara Municipal sobre a forma de contratação com a devida justificativa para o processo licitatório, fases processuais e Minuta de Contrato, vislumbrando que a contratação a seguir será por Dispensa de Licitação nos termos do Art. 75, inciso II, da lei 14.133/21

Abel Figueiredo-PA, em 28 de Março de 2025.

Tamires Almeida Da Silva
Agente de Contratação